

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, O ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, O ESTADO DO PARANÁ, O ESTADO  
DE SANTA CATARINA E O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO  
DE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA POLÍTICA E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL,  
NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE  
INTEGRAÇÃO SUL E SUDESTE - COSUD

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Governador, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Vice Governador, CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, o ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu Governador, ROMEU ZEMA NETO, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu Governador, EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, o ESTADO DO PARANÁ, representado por seu Vice Governador, DARCI PIANA, o ESTADO DE SANTA CATARINA, representado por seu Governador, CARLOS MOISÉS DA SILVA, e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado por seu Governador, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os signatários envidarão esforços para a implementação de cooperação no campo da política e da administração pública em geral, no âmbito do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO SUL E SUDESTE – COSUD, para melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos, apoio à Reforma da Previdência, crescimento econômico e geração de empregos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos dos Signatários**

Os signatários se comprometem a compartilhar informações técnicas relativas aos seguintes temas: Previdência Social; Fazenda e Planejamento; Segurança Pública; Saúde; Desburocratização; Turismo; Educação; Desenvolvimento Econômico; Logística e Transportes; Infraestrutura e Meio Ambiente; Agricultura; e Inovação e Tecnologia. Fica a critério dos Estados a cooperação em outros temas de interesse relacionados ao objeto previsto na cláusula primeira deste ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Programa**

Os signatários estabelecerão anualmente o plano de cooperação, prevendo intercâmbio de informações técnicas, melhores práticas na prestação dos serviços públicos, entre outras ações.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação**

O acordo será acompanhado por coordenadores de programa, indicados pelos partícipes, responsáveis pela supervisão e escolha dos temas da cooperação, cabendo-lhes:

a) a elaboração de relatório periódico sobre o desenvolvimento dos trabalhos, propondo medidas futuras;


b) a realização de reuniões periódicas para o acompanhamento geral e implementação das ações propostas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de abril de 2019.



**JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



**CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**  
VICE GOVERNADOR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO



**ROMEU ZEMA NETO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS



**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL



**DARCI PIANA**  
VICE GOVERNADOR DO ESTADO  
DO PARANÁ



**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA



**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO